



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1.878/99, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 17/02/99 a 31/12/99, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º – A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

Parágrafo único. O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

Art. 3º – A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, inc. IX da Constituição Federal.

Art. 4º – Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Art. 5º – A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.

Art. 6º – É assegurado aos servidores o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 7º – O contratado em caráter temporário, também fará jus ao salário família, décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição e férias proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 8º – A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o seu término ocorrerá:

I – a pedido do contratado.

II – por conveniência administrativa, juízo da autoridade que procedeu a contratação.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Art. 9º – As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma da Lei n.º 4.320/64, de 17 de Março de 1964, c/c o artigo 110 da Lei n.º 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).

Art. 10 – O tempo de serviço, originado da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias e licenças.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário.



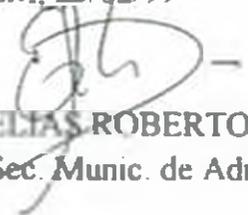
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, vinte e três de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.


ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 23/02/99


ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Munic. de Adm. e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Mecânico	R\$ 450,00
09	Operador de Máquinas	R\$ 400,00
02 - 1	Auxiliar de Mecânico	R\$ 175,00
12 - 12	Pedreiro	R\$ 276,00
55 - 55	Braçal	R\$ 159,00
02 - 1	Coveiro	R\$ 159,00
60 - 48	Vigia	R\$ 159,00
04 - 2	Ajudante de Máquinas	R\$ 159,00
12 - 3	Giriqueiro	R\$ 290,00

450,00
3600,00
175,00
3312,00
8.745,00
159,00
7.791,00
159,00
2610,00

27.001,00

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal